

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência tem por objeto a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECAPAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E SUAS SECRETARIAS, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Cametá, Secretarias e Fundos Municipais de Cametá, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades e quantidades no escopo da tabela anexada abaixo, com base nas necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá durante 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, necessita da contratação dos SERVIÇOS descritos na tabela presente neste termo de referência, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DO FORNECIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS DEVIDO A NECESSIDADE DE MELHORAR OS PNEUS DESGASTADOS OU DANIFICADOS, VISANDO A MELHORIA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ EM CONDIÇÕES IDEAIS DE FUNCIONAMENTO, GARANTINDO UM SERVIÇO DE QUALIDADE. Neste sentido, se mostra necessária a contratação destes serviços para o Município de Cametá.

Vale ressaltar que esta Gestão Municipal está desguarnecida do referido SERVIÇO tendo dificuldade para serem realizados os serviços municipais.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1. As especificações do objeto são as seguintes:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	RECAPAGEM DE PNEUS COMUM BORRACHUDO 900-20 – CAMINHÃO	5 3PMC 2 Serud	unidade
2	RECAPAGEM DE PNEUS COMUM BORRACHUDO 1000-20 – CAMINHÃO	10 5PMC 5 Serud	unidade
3	RECAPAGEM DE PNEUS COMUM BORRACHUDO 1100-22 – CAMINHÃO	5 3PMC 2 Serud	unidade

4	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL BORRACHUDO 1100R22 – CAMINHÃO	3 pnc 5 2 2 seal	unidade
5	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL MISTO 275/80R22.5 – CAMINHÃO	3 pnc 5 2 2 seal	unidade
6	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL BORRACHUDO 275/80R22.5 – CAMINHÃO	3 pnc 5 2 2 seal	unidade
7	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL MISTO 295/80R22.5 – CAMINHÃO	5 pnc 10 2 2 seal	unidade
8	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL BORRACHUDO 295/80R22.5 – CAMINHÃO	5 pnc 10 2 2 seal	unidade
9	RECAPAGEM DE PNEUS RETROESCAVADEIRA 10/16.5 DIANTEIRO	4 ✓	unidade
10	RECAPAGEM DE PNEUS RETROESCAVADEIRA 12/16.5 DIANTEIRO	4 ✓	unidade
11	RECAPAGEM DE PNEUS RETROESCAVADEIRA 10.5/65-16 DIANTEIRO	4 ✓	unidade
12	RECAPAGEM DE PNEUS RETROESCAVADEIRA 12.5/80-18 DIANTEIRO	4 ✓	unidade
13	RECAPAGEM DE PNEUS RETROESCAVADEIRA 16.9-28 TRASEIRO	4 ✓	unidade
14	RECAPAGEM DE PNEUS RETROESCAVADEIRA 16.9-24 TRASEIRO	4 ✓	unidade
15	RECAPAGEM DE PNEUS CARREGADEIRA 17.5- 25	8 ✓	unidade
16	RECAPAGEM DE PNEUS PATROL 1300-24	8 ✓	unidade
17	RECAPAGEM DE PNEUS PATROL 1400-24	16 ✓	unidade
18	RECAPAGEM DE PNEUS PATROL 17.5-25	16 ✓	unidade
19	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 9.5-24 DIANTEIRO	2 ✓	unidade
20	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 12.4-24 DIANTEIRO	2 ✓	unidade
21	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 14.9-24 DIANTEIRO	2 ✓	unidade
22	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 14.9-26 DIANTEIRO	2 ✓	unidade
23	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 14.9-28 DIANTEIRO	2 ✓	unidade
24	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 18.4-26 DIANTEIRO	2 ✓	unidade
25	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 600/65R28 DIANTEIRO	2 ✓	unidade
26	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 750-16 DIANTEIRO	2 ✓	unidade

27	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 900-16 DIANTEIRO	2	unidade
28	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 16.9-30 DIANTEIRO	2	unidade
29	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 1000-16 DIANTEIRO	2	unidade
30	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 800-18 DIANTEIRO	2	unidade
31	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 750-18 DIANTEIRO	2	unidade
32	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 700-18 DIANTEIRO	2	unidade
33	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 600-16 DIANTEIRO	2	unidade
34	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 23.1-26 DIANTEIRO	2	unidade
35	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 16.9-28 DIANTEIRO	2	unidade
36	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 18.4-30 TRASEIRO	2	unidade
37	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 18.4-34 TRASEIRO	2	unidade
38	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 23.1-30 TRASEIRO	2	unidade
39	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 224.5-32 TRASEIRO	2	unidade
40	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 13.6-38 TRASEIRO	2	unidade
41	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 710/65R38 TRASEIRO	2	unidade
42	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 20.8-38 TRASEIRO	2	unidade
43	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 18.4-38 TRASEIRO	2	unidade
44	RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 18.4-46 TRASEIRO	2	unidade
45	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 9.5-24 DIANTEIRO	2	unidade
46	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 12.4-24 DIANTEIRO	2	unidade
47	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 14.9-24 DIANTEIRO	2	unidade
48	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 14.9-25 DIANTEIRO	2	unidade

49	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 14.9-28 DIANTEIRO	2	unidade
50	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 18.4-26 DIANTEIRO	2	unidade
51	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 600/65R28 DIANTEIRO	2	unidade
52	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 750-16 DIANTEIRO	2	unidade
53	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 900-16 DIANTEIRO	2	unidade
54	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 16.9-30 DIANTEIRO	2	unidade
55	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 1000-16 DIANTEIRO	2	unidade
56	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 800-18 DIANTEIRO	2	unidade
57	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 750-18 DIANTEIRO	2	unidade
58	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 700-18 DIANTEIRO	2	unidade
59	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 600-16 DIANTEIRO	2	unidade
60	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 23.1-26 DIANTEIRO	2	unidade
61	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 16.9-28 DIANTEIRO	2	unidade
62	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS agrícolas 18.4-30 TRASEIRO	2	unidade
63	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 18.4-34 TRASEIRO	2	unidade
64	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 23.1-30 TRASEIRO	2	unidade
65	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 24.5-32 TRASEIRO	2	unidade
66	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 13.6-38 TRASEIRO	2	unidade
67	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 710/65R38 TRASEIRO	2	unidade
68	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 20.8-38 TRASEIRO	2	unidade
69	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 18.4-38 TRASEIRO	2	unidade
70	DUPLAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS 18.4-46 TRASEIRO	2	unidade

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os serviços serão realizados, de acordo com a demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

4.2. Todas as despesas referentes a perfeita execução do objeto até a sede da Contratada para a realização dos serviços e retorno à sede do órgão demandante, ocorrerão sob total responsabilidade da mesma como: logística, transporte, frete, alimentação, hospedagem de seus funcionários, dentre outros.

4.3. O prazo da execução do serviço, deverá ocorrer no máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação formal assinada por servidor competente.

4.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou danificados, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 vigente.

4.5. O objeto será recebido e depois disso, será realizada a verificação da qualidade dos serviços e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ou seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento do serviço será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, nos termos do art. 15 §8º da Lei Federal 8.666/93;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do serviço contratado.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

9.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{I \left(\frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do serviço;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cametá com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

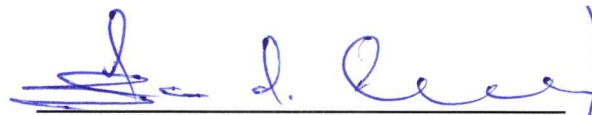
10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cametá, PA, 24 de novembro de 2022.



Enio de Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Benedito Fernando Pereira Camarinha
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TERRAS E OBRAS

Benedito Fernando P. Camarinha
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SETTOB
Decreto Municipal nº 008/2021